



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DO CISNORJE

DATA: 05/05/2021


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Portaria 026/2021

“Disciplina a formalização e apresentação de atestados médicos e afastamentos dele decorrentes”.

O PRESIDENTE DO CISNORJE, Sr. Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, no uso de suas atribuições, e visando os princípios balizares da administração pública:

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde e de benefício previdenciário de auxílio-doença, o empregado deverá obedecer o seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos:

I – para os casos de afastamentos de até 15 (quinze) dias do serviço:

a) o atestado deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis, para que a chefia imediata o vise;

b) fica facultado ao colaborador lotado em base diversa ao da sede do CISNORJE, o envio do atestado médico de forma eletrônica, no mesmo prazo da alínea “a”, em formato PDF, com qualidade mínima de 600dpi, devendo ser encaminhado no e-mail rh@cisnorje.saude.mg.gov.br.

c) O empregado deverá apresentar-se com o atestado, exames médicos referentes à situação e laudo emitido e assinado pelo seu médico no atendimento, no Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento com o médico do trabalho, em local e data marcada pelo CISNORJE.

d) Após informação de afastamento por parte do colaborador ao Setor de Recursos Humanos, o CISNORJE deverá agendar a consulta deste no médico do trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

e) Após consulta com o médico do trabalho, o empregado entregará o atestado para o responsável pelo setor de recursos humanos da CISNORJE;

Parágrafo Único: O não comparecimento do empregado ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho indicado pelo CISNORJE importará no não abono das faltas.

II – para os casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias:

a) o atestado deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis, para que a chefia imediata o vise;

b) no mesmo prazo da alínea anterior o empregado deverá ser encaminhado ao Instituto



Nacional Seguridade Social (INSS), para fins de ser providenciado o benefício de auxílio- doença;

Art. 2.º Os prazos referidos no artigo anterior contar-se-ão do primeiro dia de afastamento do serviço.

Art. 3.º Na hipótese de o segurado ficar incapacitado por mais de 15 dias descontínuos, o período de apuração mensal da efetividade será de 30 (trinta) dias da data do primeiro atestado apresentado, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4.º A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio empregado ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DANDO AMPLA PUBLICAÇÃO EM TODAS AS BASES DO CISNORJE/SAMU

Teófilo Otoni/MG, 05 de maio de 2021


TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Presidente

(original assinado)